



**CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo*



**PROPOSIÇÃO Nº 003/2023**

**PROJETO DE LEI 003/2023**

**DATA: 18/01/2023**

**MENSAGEM Nº 003/23 – LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/23 – LEG. DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

**À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Senhores Vereadores**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo a ser apreciado e votado.

**JUSTIFICATIVAS**

Em face da disposição constitucional do artigo 37, inciso X, que determina que o que deve ser concedido revisão anual do subsídio dos Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice Prefeito Municipal, por meio de lei própria, necessário se faz o envio para apreciação e votação do presente.

Os valores previstos para os cargos e funções públicas do Poder Legislativo e Executivo do Município, terão uma revisão geral no percentual de 7,00% (sete por cento).

O regime de urgência solicitado deve-se ao fato de que a aprovação se torna necessária, para que possamos efetuar os pagamentos reajustados de imediato, e também, principalmente, por representar o anseio de nosso municipal

Diante do exposto, requer que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES FREI ARI TOGNON,  
Aos 18 de JANEIRO de 2023.

**Ver.(a) Valdemar Rovani**  
**Presidente**



**CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo*



**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 003/2023 DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

**Concede reajuste através de revisão geral anual e aumento salarial aos Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice Prefeito Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice Prefeito Municipal, através de Revisão Geral Anual, no índice de 07 % (sete por cento), a contar de 1º de janeiro de 2023, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

**Art. 3º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o mês de janeiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES FREI ARI TOGNON,  
Aos 18 de JANEIRO de 2023.

**Ver. (a) Valdemar Rovani**  
Presidente